



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0646/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0646/1995 DE 01/08/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO NODA

EMENTA:

Institui o Dia da Lembrança do Genocídio em Hiroshima para 06 de agosto de cada ano no âmbito Municipal, e dá outras providências.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 16:36:54

00000012509-1



OBSERVAÇÕES:

Lei nº 11.987/96

ARQUIVADO EM 06/02/96

MARIA ANTONIO CORREIA
Chefe de Serviço Técnico - Substituto

CHEFE DE SESSÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	do proc.
n.º	do 1º 75

LIDO HOJE	PROJETO DE LEI
ÀS COMISSÕES DE: 01 AGO 1995	01 - PL
01-0646/1995	
CONDIVIDA REUNIA	
BOVILAS, CATEL E R	
RINAMU E ORCAMEN	
PR. PENTE	

Institui o "Dia da Lembrança do Genocídio em Hiroshima" para 06 de agosto de cada ano no âmbito municipal.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia da Lembrança do Genocídio em Hiroshima" para 06 de agosto de cada ano no âmbito municipal.

Art. 2º - Fica autorizado a construção na Praça da Liberdade de um monumento em formato de um "cogumelo", como lembrança perpétua da bomba atômica que dizimou as cidades de Hiroshima e Nagasaki nos dias 06 e 09 de agosto de 1945, no Japão.

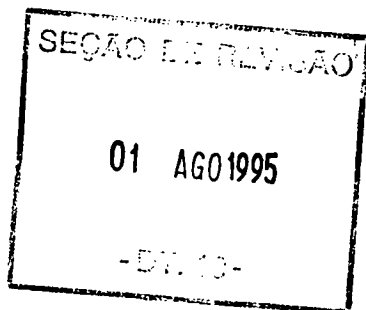
Art. 3º - Este evento e a sua lembrança fará parte do Calendário Oficial da Cidade, pela sua importância como fato histórico.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nota da(s) seguinte(s) priori-
cado(s) sob n.º 223 e fornecida a informação sob
n.º 4 / 09/08/95 a (



Câmara Municipal de São Paulo



J U S T I F I C A T I V A

Tem por finalidade este projeto de lei ao instituir o dia da lembrança do genocídio ocorrido em 06 e 09 de agosto de 1945, nas cidades de Hiroshima e Nagasaki no Japão, de perpetuar na memória não só dos descendentes japoneses radicados em São Paulo, mas também de todo o povo paulistano, sobre a importância do que representou este fato marcante para a história da humanidade.

Tudo começou, quando no ápice do poderio de Hitler, as forças aliadas, liderada pelos Estados Unidos, criou o projeto Manhattan com a função de "construir o armamento que acabaria com a guerra".

A vontade de vencer a Alemanha gerou um espírito de cooperação fora do comum entre os participantes encarregados dessa missão.

Mas em 07 de maio de 1945, com a rendição dos alemães, deviam desaparecer as justificativas para a construção de uma arma tão arrasadora, pois foi contra Hitler que eles tinham se unido.

No dia 16 de julho de 1945, em Alamogordo, Estados Unidos, foi feita a primeira explosão da bomba atômica como experiência.

Mesmo depois da rendição da Alemanha, havia argumentos militares muitos fortes a favor de se usar a bomba contra o Japão.

O governo dos Estados Unidos alegava que o recurso atômico quebraria o ânimo dos generais japoneses, aparentemente dispostos a prolongar a luta até o seu último soldado.

Assim a bomba poderia custar menos vidas do que a invasão do país com ajuda de armas convencionais.

Estava em jogo, principalmente, o equilíbrio do poder sobre o mundo do futuro, depois da guerra, restariam duas potências: os EUA e a então União Soviética.

(continua)



Câmara Municipal de



fls. 02

Isso estava bem claro e pesou decisivamente nos cálculos frios da política com relação ao Japão.

Hiroshima e Nagasaki eram uma oportunidade para os americanos ostentarem a força de que dispunham.

O resultado do lançamento da bomba foi a morte instantânea de 70.000 pessoas e com efeitos da radiação esse número até o final de 1950 foi elevado para 150.000.

No centro da Cidade de Hiroshima, foi criado um Parque da Paz com um museu da catástrofe e um cenotáfio - monumento às vítimas da explosão.

Um edifício em ruínas (o único cuja estrutura, metálica, não foi destruída pela bomba) foi conservado como testemunho.

Fonte: "Revista Super Interessante" julho/95

"Os Caminhos da Terra" junho/95

X.X.X.X.X.X.X



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 2

do processo nº 646 de 19 95 09 / 08 / 95 (a)

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 09/08/95.

MARA CAROLINA MOREIRA PORTA
Assessor Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

10 / 08 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/08/95 às 200 hs

Ao Nobre Vereador Osvaldo Santos
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
em _____ de _____ de 19. _____

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 05 a 08
Em 04 09 95
(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	do proc
n.º 6485	de 1995

[Handwritten signature]

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 30/08/95

~~Ver. Dárcio Arruda~~

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

[Large handwritten flourish]



Cas 17 - RELCOM
17-1661/1995

icipal de

Folha n.º	646	de proc.	1995
no	646	de 19	95

São Paulo

16 - PAR
16-1352/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 646/95.

PUBLIQUE-SE EM
18/09/1995

O nobre Vereador Mário Noda apresentou projeto de lei que objetiva instituir no município de São Paulo o "Dia da Lembrança do Genocídio em Hiroshima", a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de agosto.

A matéria não encontra óbices de ordem legal, estando amparada nos artigos 13, I, e 191, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pela Legalidade.

No entanto, o art. 22 do PL ao dispor sobre a construção de uma obra pública, fere dispositivos legais.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 111, dispõe que cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais.

De acordo com José Nilo de Castro in "Direito Municipal Positivo" 2ª ed., Ed. Del Rey, pág 159, "o poder de administrar compreende a faculdade de utilizar os bens



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	487	do processo	de 1995
n.º	1	de 19	95

públicos segundo sua natureza e destinação, guardando-os, conservando-os e melhorando-os, no interesse municipal".

Ora, ao Prefeito, no exercício do Poder Executivo (art. 56, L.O.M.), como administrador-chefe do Município, compete a execução de obras públicas objetivando a melhoria da utilização dos bens públicos, dependendo tal atribuição de uma avaliação de sua parte da conveniência e oportunidade de tal obra.

Além disso, ressaltamos que Hely Lopes Meirelles, ao comentar o art. 30, V, da Constituição Federal, que trata da competência do Município para disciplinar os serviços de interesse local assevera que a expressão "abrange não só os serviços públicos propriamente ditos, como também as obras públicas e demais atividades do Município, necessárias ou úteis aos munícipes (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Ed. Malheiros, pág. 225). Desse modo, claro fica o vício de iniciativa também em função do art. 37, § 2º, IV, da L.O.M., que reserva ao Prefeito a iniciativa de leis sobre serviços públicos.

Por todo o exposto e visando adaptar o projeto à melhor técnica legislativa sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PL Nº 646/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 428 do 9º
n.º 19 de 1995

Institui no município de
São Paulo o "Dia da
Lembrança do Genocídio de
Hiroshima".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

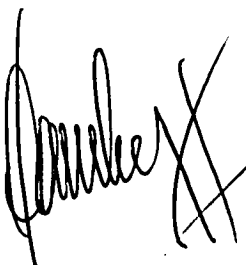
Art. 1º - Fica instituído no município de
São Paulo o "Dia da Lembrança do Genocídio em Hiroshima", a
ser comemorado, anualmente, no dia 6 de agosto.

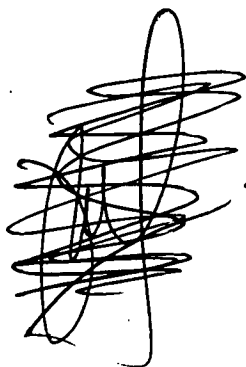
Art. 2º - O evento ora instituído constará do
Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

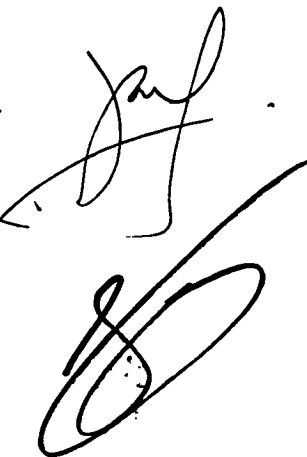
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução
da presente lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/9/95


4-9-95





A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 16/10/95

91
RITA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 11/11/95 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

11/11/95
Maurício Faria
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUIW, juntados nesta data capal da a informações documento rubricados sob
folhas de n° 9110/29/11/96a



Câmara Municipal de

Folha n.º	9	do proc.
N.º	646	de 1998
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/11/95.

[Signature]

Ver. Maurício Faria

Presidente da Comissão de
Educação, Cultura e Esportes



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 10 do processo
Nº 646 de 1995
do Conselho

16 - PAR

16-1984/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 646/95

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto em consideração visa instituir o "Dia da Lembrança do Genocídio em Hiroshima", a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de agosto.

Como se sabe, a data marca o lançamento, no ano de 1945, durante a II Guerra Mundial, de uma bomba atômica sobre a cidade de Hiroshima, no Japão, quando pereceram instantaneamente cerca de 70 mil civis, além de ter gerado a destruição e a ruína de todo o centro daquela cidade e arredores. Seus efeitos maléficos, porém, perduraram anos a fio, matando pela radiação, até pelo menos 1950, cerca de mais 80 mil pessoas.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da propositura, mas apresentou substitutivo tanto para adaptá-la a uma melhor técnica legislativa quanto para sanar falha apontada no art. 2º do original.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes considera extremamente importante que o referido fato seja sempre lembrado pelas novas e futuras gerações para que, refletindo sobre o horror e o sofrimento dele decorrentes, possa todo ser humano repelir a guerra e todo tipo de agressão a seu semelhante ou de uma nação contra outra - mesmo que não se trate de uma agressão atômica como aquela.

Assim, não poderia deixar de ser favorável o nosso parecer, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 29/11/95.

Presidente

Mário Noda

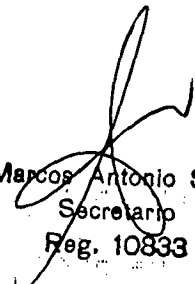
Relator

Vol. J. P.

[Handwritten signatures]

17 - RELCOM
17-6233/1995

A Dôta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 3 / 12 / 96


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

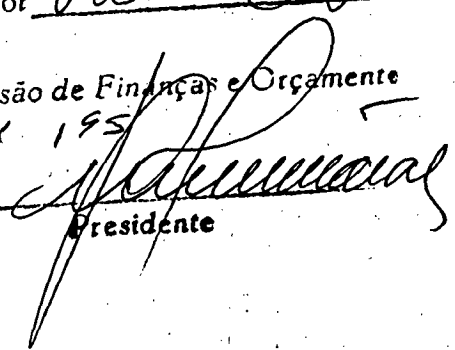
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 07.12.95 as 19.00 h. MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

ao nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

07.12.95


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) justificado(s) neste ato e (se) rubricado(s) sob n.º 14 e (se) de informação sob n.º 14 / 12.12.95



16 - PAR
16-2095/1995

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

Folha n.º 11 do proc.
n.º 646 de 1995
o funcionário

O PROJETO DE LEI Nº 646/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o Dia da Lembrança do Genocídio em Hiroshima, a ser comemorado anualmente no dia 6 de agosto, além de autorizar a construção de um monumento, em formato de "cogumelo", na Praça da Liberdade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14/12/1995
pagina 52 coluna 1a
Conferido: w

À Leg. 3
Em. 14/12/95

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

15/12/1995-11.

Maria Tereza

Sra. Maria Tereza,

preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo,
providenciar carta de lei e registro.

26.12.95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Sra. Chefe,

providenciados documentos conforme seu despacho.

26.12.95

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

SEQUE m. juntado 2. nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 2 nº 8 12 a 16
Em 02/02/96 1

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº, 12	do proc.
n.º 646	de 1995

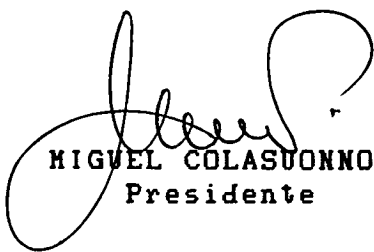
São Paulo, 27 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1051/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 26 de dezembro do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 646/95 de autoria do Vereador Mario Noda - instituindo no município de São Paulo o "Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima".

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07/08 do Processo nº 010646/1995. (PROJETO DE LEI Nº 646/95). Institui no município de São Paulo o "Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima". A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído no município de São Paulo o "Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima", a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de agosto. Art. 2º - O evento ora instituído constará do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu *Katya Regina Moraes de Souza* Assistente Parlamentar padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei.

Eu, *José Cristiano Souza Santos* Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 26 de dezembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI* Visto, *LEILA XAVIER MACHADO* Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz

krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 14 do proc.
n.º 646 de 1995

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui no município de São Paulo
o "Dia da Lmbrança do Genocídio em
Hiroshima".

*Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do
art. 64 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica instituído no município de São Paulo
o "Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima", a ser comemorado,
anualmente, no dia 6 de agosto.

Art. 2º - O evento ora instituído constará do
Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da
presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias
próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de dezembro
de 1995.

O Presidente,

krms



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº, 15 do proc.

n.º 646 de 1995
M.º 3.

São Paulo, 27 de dezembro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 1051 , de
27-12-95 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 646/95 ,
de autoria do Vereador Mário Noda. (inciso I, Art. 84 do R.I.)

Anexo:

RECEBI EM:

29/12/95

Elisio Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/LATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº

646

de 19

95 02, 02 96

(a)

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

LEI Nº 11.977 , DE 15 DE JANEIRO DE 1996
(Projeto de Lei nº 646/95, do Vereador Mario Noda)

Institui no município de São Paulo o "Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima".

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no município de São Paulo o "Dia da Lembrança do Genocídio de Hiroshima", a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de agosto.

Art. 2º - O evento ora instituído constará do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de janeiro de 1996, 442ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de janeiro de 1996.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D-ARIO OFICIAL

de 16 / 01 1996

pagina 01 coluna 1

Contenido:

KTS

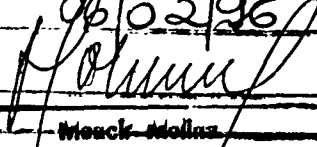
Ao DT.94 - Sra. Chefe,
- para as devidas providências.
02.02.96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Prod. encerrado a' 16 f.s.

Arquivo em 05/02/96

O Func. 
~~Monck Molins~~
Auxiliar de Secretária I